



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1245/2021, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e,

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de continuar estabelecendo um plano de ação efetiva para a situação, no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional, Estadual e Municipal têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente e objetivando coibir a disseminação do vírus COVID-19, e, ainda a necessidade de reabertura de postos de trabalho, uma vez que a pandemia não é passageira e o setor produtivo não pode continuar parado, com depreciação maior das ações financeiras;

CONSIDERANDO que as razões da calamidade pública antes decretada, persistem e necessitam ser prorrogadas por período razoável, para que haja a efetividade de uma vacina que possa atingir 100% da população, motivando a prorrogação da calamidade por mais 180 (cento e oitenta) dias, vez que a previsão de vacina contra a COVID-19, para todos os membros da sociedade, ainda não tem data definida, mas apenas um cronograma que começa com a vacinação dos mais idosos e pessoas que possuem comorbidades entre fevereiro e março de 2021, sem definição exata para a vacinação de toda população;

CONSIDERANDO que mesmo sendo debelada a pandemia causada pela COVID-19 antes dos próximos 180 (cento e oitenta) dias, ainda assim, os efeitos sobre a população e normalização da vida, inclusive financeira, não alcança restabelecimento rápido, sendo necessário um espaço de tempo para recomposições das famílias, do comércio, do setor produtivo e da sociedade em geral, que continuarão cobrando respostas dos poderes constituídos, inclusive da Prefeitura Municipal de nosso município;

CONSIDERANDO ser dever dos poderes públicos, seja em nível Federal, Estadual ou Municipal, responder e atender às demandas da população, que se encontra arrasada em decorrência do novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º. As instituições de ensino infantil, fundamental, médio e superior, na educação pública e privada municipal, estão autorizadas a funcionar de forma remota, híbrida (remota e

presencial) ou presencial, conforme calendário disposto abaixo, inicialmente com capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento) do espaço físico de cada sala de aula, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre alunos e também professores e funcionários, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 1º - Fica autorizado o retorno das atividades escolares do ensino infantil (creche e pré-escola) e fundamental I, que corresponde do 1º ao 5º ano, ensino fundamental II, que corresponde do 6º ao 9º ano, ensino médio e ensino superior, a partir de 01 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I – Cumprimento integral do protocolo de volta às aulas da rede municipal de ensino, emitido pela Secretaria Municipal de Educação, observado:

a – Etapa I: presença de até 50% do número de alunos matriculados; (Bandeira Amarela)

b – Etapa II: presença de até 70% do número de alunos matriculados; (Bandeira Verde)

c – Etapa III: presença de 100% do número de alunos matriculados. (Revogação do Estado de Calamidade).

d – A retomada das aulas e demais atividades presenciais em cada unidade de ensino se iniciará com a implementação da Etapa I, desde que, cumulativamente a área em que está localizada a unidade de ensino esteja classificada nas fases amarela ou verde;

e – A educação híbrida, atividades presenciais e não presenciais ocorrendo de forma concomitante, considerado para a retomada gradual das turmas com aulas presenciais e online (quando o município atingir bandeira amarela);

f – A manutenção do ensino não presencial, no caso de bandeiras laranja e vermelha;

g – A retomada das aulas de forma presencial no sistema híbrido acima descrito deverá obedecer a um critério de escalonamento, onde primeiro deverão começar pelos anos iniciais, posteriormente pela educação infantil e depois ensino fundamental e demais categoria, respeitando um prazo mínimo de 8 (oito) dias entre os inícios;

II – No caso de instituições privadas de ensino, apresentação à Coordenadoria de Vigilância em Saúde do Plano de Retomada individualizado, para aprovação.

III – Após aprovação do Plano de Retomada pela Coordenadoria de Vigilância em Saúde, o Projeto será submetido ao Conselho Municipal de Educação, para autorização.

§ 2º - As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos matriculados na Educação de Jovens e Adultos – EJA, bem como os inseridos na Educação Especial, numa perspectiva Inclusiva e ainda, atender todos os estudantes que pais e/ou responsáveis que não optarem pela forma presencial ou híbrida, bem como manter afastados professores e funcionários dos grupos de risco para o coronavírus, conforme avaliação médica.

Art. 2º. As instituições de ensino deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021.

sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 3º. Os ambientes de cabines de estudos estão autorizados a funcionar a partir de 01 de fevereiro de 2021, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades.

Art. 4º. O serviço de transporte escolar fica autorizado a funcionar a partir de 01 de fevereiro de 2021, com utilização de máscaras, higienização, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso ao veículo.

Art. 5º. O presente Decreto tem natureza de ampliação da flexibilização de funcionamento em relação às instituições de ensino e ambientes de cabines de estudo, podendo a Secretaria de Saúde estabelecer, através de Portaria, normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º. Ficam os órgãos de fiscalização do Município de São Bento encarregados de supervisionar o cumprimento das normas sanitárias estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal ou de outros crimes previstos no Código Penal.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATOS DO IMPRESB

EDITAIS E AVISOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.org.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER A DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.comprasgovernamentais.org.br>.

São Bento - PB, 22 de Janeiro de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00008/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.org.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE FORMA GRADUAL DIÁRIA E SEMANAL DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL, PERFUMARIA, FRALDAS ENTRE OUTROS PRODUTOS HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DE SÃO BENTO/PB, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 04 de Fevereiro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; Decreto Federal nº 7.892/13; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; <https://www.comprasgovernamentais.org.br>.

São Bento - PB, 22 de Janeiro de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Praça Tiradentes, 52 - Centro - São Bento - PB, por meio do site <https://www.comprasgovernamentais.org.br>, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO EVENTUAL E DE FORMA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE PARA ATENDER AS DEMANDAS DE LOCOMOÇÃO DA FROTA DESTA MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 05 de Fevereiro de 2021. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 5.450/05; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal nº 535/2010, de 16 de dezembro de 2010

ANO XI – São Bento – Segunda-feira, 25 de janeiro de 2021.

Informações: das 07:00 Às 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3444-2223. E-mail: pmsblicita@gmail.com. Edital: www.saobento.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; https://www.comprasgovernamentais.org.br.

São Bento - PB, 22 de Janeiro de 2021

VLADIMIR FERREIRA LÚCIO DA SILVA - Pregoeiro Oficial